

NOVEMBRO 2021

# NOTA TÉCNICA

COMITÊ  
INTERINSTITUCIONAL  
PROTETIVO

# Comitê Interinstitucional Protetivo

Comitê interinstitucional de acompanhamento das medidas de prevenção à COVID-19 voltado ao sistema protetivo de crianças e adolescentes inseridas em serviços de acolhimento institucional ou familiar e vítimas de violências no Estado do Paraná, instituído pelo Ato Conjunto nº 01/2020 de 15 de junho de 2020.

O grupo, composto por membros do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), do Ministério Público do Paraná (MPPR), da Defensoria Pública do Paraná (DPPR), da Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná (OAB/PR), da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), da Secretaria da Saúde do Paraná (SESA), da Secretaria da Segurança Pública do Paraná (SESP), do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), da Associação dos Municípios do Estado do Paraná e do Conselho Tutelar do Paraná, tem por objetivo acompanhar as medidas de prevenção à COVID-19 com atenção para o sistema protetivo de crianças e adolescentes inseridos em acolhimento institucional ou familiar, além de vítimas de violência no Estado do Paraná, nos termos do previsto no art. 6º da Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, e da Recomendação Conjunta nº 01/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e demais atores do sistema protetivo.

1 - A presente nota técnica tem como objetivo oferecer orientações e recomendações quanto ao atendimento de crianças e adolescentes inseridos em serviços de acolhimento, institucional ou familiar, no período de pandemia da Covid-19, especialmente às visitas de familiares às crianças e aos/às adolescentes atendidos/as em serviços de acolhimento, aos procedimentos de aproximação entre os/as postulantes à adoção e adotandos/as e as visitas em geral e em especial as festividades de final de ano, no contexto de flexibilização das regras de isolamento social.

2 - A partir da crise sanitária que o país passou a viver diante da pandemia da Covid-19, metodologias foram desenvolvidas para que fosse possível garantir o acompanhamento das famílias e a convivência familiar das crianças e dos/das adolescentes acolhidos/as. Também, diferentes métodos e meios tecnológicos foram empregados para permitir o contato, possibilitando a conexão e comunicação entre os membros das famílias adotantes e adotandos/as. Entretanto, a tecnologia não é acessível para todos, seja pela necessidade de uso de aparelhos que não estão disponíveis para o público em geral, ou dificuldade de usar os aplicativos sugeridos ou mesmo a falta de acesso à internet que possibilite uma qualidade nesse contato. Além disso, crianças pequenas têm maior dificuldade de sustentarem a atenção por muito tempo durante uma “visita” mediada por um meio tecnológico. Assim, destaca-se

a importância do contato presencial para o fortalecimento dos vínculos entre adultos e crianças/adolescentes acolhidos/os, sendo importante considerar que os meios tecnológicos podem complementar as estratégias presenciais, mas estas últimas ganham relevância quando se trata de garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

3 - Considerando a redução das taxas de transmissibilidade da Covid-19 e a situação da ocupação de leitos da rede de saúde no Estado do Paraná[1], recomenda-se a progressiva retomada das atividades de promoção à convivência familiar e comunitária de crianças e de adolescentes acolhidos/as, nos municípios em que houver contexto epidemiológico favorável para tanto. Sugere-se que tal avaliação seja feita em conjunto com as autoridades sanitárias, as quais dispõem de dados e métodos para leitura adequada destes, além de serem detentores de elementos técnicos que permitem uma avaliação mais aprofundada dos dados epidemiológicos locais.

4 - Recomenda-se que as visitas às crianças e aos adolescentes acolhidos/as ocorram com reduzido número de membros da família por vez, visto a necessidade de se garantir a proteção à saúde das crianças e dos/as adolescentes. Ainda, que sejam escalonados dias e horários para que haja apenas um/a acolhido/a sendo visitado por período/horário, evitando a simultaneidade de visitas de diferentes crianças e

adolescentes e aglomerações nos serviços de acolhimento.

5 - A considerar a disponibilização das vacinas para todas as pessoas adultas do Estado do Paraná, recomenda-se que seja solicitado aos visitantes o Certificado de Vacinação contra a Covid-19, ainda que somente da primeira dose, podendo ser aceito o certificado emitido pela plataforma “Conecte SUS” ou mesmo os comprovantes emitidos pela Secretaria de Saúde do município de residência do/a visitante.

6 - Sugere-se que as visitas sejam realizadas preferencialmente em áreas reservadas e abertas, com boa ventilação e separadas dos/as demais acolhidos/as, considerando que o ambiente deve possuir dimensões capazes de garantir o distanciamento seguro entre os/as acolhidos/as e seus familiares (1,5 metro, no mínimo). Indica-se que seja realizado planejamento do local e providenciada a higienização com antecedência do ambiente. Quando não houver tal possibilidade, que as visitas ocorram em local arejado, mantendo-se portas e janelas abertas, visando a circulação de ar.

7 - Todos/as os/as visitantes deverão ter sua temperatura aferida logo na porta de acesso à instituição e devem ser questionados/as a fim de se verificar seu estado de saúde e se tiveram contato com pessoas com sintomas da Covid-19[2].

Em caso de respostas afirmativas, as visitas NÃO devem ser permitidas, conforme item 8. Ainda, deve-se destacar que contatos físicos, tais como beijos, abraços e apertos de mão, precisarão ser evitados, com respeito ao distanciamento físico de 1,5 metros. Frise-se que todos/as os/as acolhidos/as com 05 anos ou mais[3] devem utilizar máscara durante a interação com os familiares e visitantes, que também deverão estar usando corretamente a máscara para proteção respiratória (cobrindo o nariz e a boca). É importante que os serviços de acolhimento mantenham álcool gel 70% e máscaras descartáveis para disponibilizar aos familiares que não as possuem no momento da visita ou que estiverem utilizando máscaras inadequadas para o contato (pequenas, largas e/ou sujas).

8 - Deve-se proibir visitas de pessoas com sintomas de gripe, com tosse ou febre, coriza, dor de garganta, falta de ar, diarreia, mal-estar, perda de olfato, perda de paladar, devendo ser explicado de forma clara, atenciosa e com linguagem acessível às famílias e aos/às acolhidos/as o motivo dessa proibição temporária e sua importância para se evitar infecção neste período de pandemia.

9 - Até que haja percentual seguro de pessoas vacinadas, incluindo-se os/as adolescentes acolhidos/as, recomenda-se que o ingresso de pessoas estranhas aos serviços, para além dos familiares dos/as

acolhidos/as, tais como voluntários/as, padrinhos/madrinhas afetivos/as, prestadores/as de serviços externos, membros de comunidades religiosas, seja programado e siga protocolo específico de prevenção ao contágio da Covid-19, devendo a equipe técnica avaliar a pertinência de tal visita, preferencialmente em conjunto com as autoridades sanitárias locais.

10 - Considerando a proximidade das festividades de final de ano, recomenda-se que as celebrações e atividades a serem realizadas dentro dos serviços de acolhimento ocorram observando todos os protocolos sanitários vigentes, com a participação de reduzido número de pessoas estranhas ao serviço, sendo que os/as acolhidos/as, trabalhadores/as, voluntários/as e prestadores/as de serviços deverão fazer uso obrigatório de máscaras, manter o distanciamento social, evitando-se os contatos físicos. Ademais, as festividades devem ocorrer nos espaços abertos das unidades, preferencialmente ao ar livre, ou com boa ventilação quando não houver espaços externos para tal. Caso seja feita a opção pela entrega de presentes, devem ser tomados todos os cuidados recomendados pelas autoridades de saúde, tais como higienizar embalagens com produtos adequados. Sugere-se que mimos e presentes sejam enviados com antecedência suficiente para que permaneçam em quarentena até a data da entrega, evitando exposição das crianças e

adolescentes ao vírus que possa estar contido nas superfícies das embalagens, brinquedos ou vestuários. Devem também ser observados os protocolos sanitários quanto à manipulação de alimentos durante as referidas festividades.

11 - Todos os envolvidos na realização das atividades e festividades, incluindo-se voluntários/as e prestadores/as de serviços, deverão apresentar o Certificado de Vacinação contra a Covid-19, com o esquema vacinal completo, podendo ser aceito o certificado emitido pela plataforma "Conecte SUS" ou mesmo os comprovantes emitidos pela Secretaria de Saúde do município de residência do voluntário ou prestador de serviço. Para o ingresso de tais pessoas nos serviços de acolhimento devem ser observados os mesmos procedimentos citados no item 6 desta nota técnica.

12 - A se observar o cenário epidemiológico local, poder-se-ão ser realizadas atividades externas com os/as acolhidos/as, tais como passeios, participação em festividades fora da unidade, visitas aos familiares ou padrinhos/madrinhas afetivos/as, desde que observados os protocolos sanitários, com o uso obrigatório de máscaras por todos os envolvidos, evitando aglomerações e mantendo o devido distanciamento social. Nos casos de visitas à residência de familiares e/ou de padrinhos/madrinhas afetivos/as, recomenda-se a apresentação do Certificado de Vacinação contra a Covid-19, podendo ser aceito o certificado emitido

pela plataforma “Conecte SUS” ou mesmo os comprovantes emitidos pela Secretaria de Saúde do município de residência do interessado.

13 - As atividades previstas nos itens 10 e 12 deverão ser suspensas e adiadas caso algum dos envolvidos, inclusive os/as acolhidos/as, apresentem sintomas gripais ou caso tenham estabelecido contato com pessoas contaminadas ou com suspeitas de Covid-19.

14 - No que se refere às aproximações entre adotantes e adotandos/as, parte obrigatória e de fundamental importância nos procedimentos de adoção, recomenda-se que as equipes dos serviços de acolhimento, em conjunto com as equipes interprofissionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, busquem alternativas e estratégias para a retomada de tais atividades de forma presencial, nas localidades em que ainda não estão ocorrendo de tal forma, privilegiando a sua realização em espaços abertos, ao ar livre ou bem ventilados, mantendo-se o distanciamento social entre os adultos envolvidos e as crianças e os adolescentes, priorizando a interação entre eles. No caso de adotantes advindos de outras Comarcas, dever-se-á considerar o contexto epidemiológico da cidade de origem no planejamento das atividades de aproximação. O contido nos itens 7 e 8 deverá ser observado também para as situações de aproximação entre adotantes e

adotandos.

15 - As atividades presenciais de aproximação deverão ser suspensas e adiadas caso algum dos envolvidos, inclusive os/as adotandos/as, apresentarem sintomas gripais ou tiverem estabelecido contato com pessoas contaminadas ou com suspeitas de Covid-19. Nestes casos, a equipe poderá avaliar a pertinência do remanejamento temporário da atividade de aproximação para a modalidade remota.

16 - A presente Nota Técnica foi elaborada pelos membros do Grupo de Trabalho instituído no Ato Conjunto nº 01/2020, as servidoras do TJPR, Angela Regina Urio Liston, Psicóloga Judiciária, Carla Andréia Alves da Silva Marcelino e Letícia Sampaio Pequeno, Assistentes Sociais Judiciárias. Assinam digitalmente os membros do Comitê interinstitucional de acompanhamento das medidas de prevenção à Covid-19 voltado ao sistema protetivo de crianças e adolescentes inseridas em serviços de acolhimento institucional ou familiar e vítimas de violências no Estado do Paraná, instituído pelo Ato Conjunto nº 01/2020 de 10 de junho de 2020.

Assinam esta nota técnica n. 09/21 os integrantes  
do COMITÊ PROTETIVO abaixo identificados:

**Fernando Wolff Bodziak**

Desembargador e Presidente do Conselho  
de Supervisão dos Juízos da Infância e da  
Juventude do Paraná/TJPR e  
Presidente do Comitê Interinstitucional  
Protetivo

**Ana Lúcia Lourenço**

Desembargadora Presidente da  
Coordenadoria Estadual da Mulher em  
Situação de Violência Doméstica e Familiar -  
CEVID/TJPR

**Fábio Ribeiro Brandão**

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da  
Justiça-TJPR

**Noeli Salete Tavares Reback**

Juíza e Coordenadora da Coordenadoria da  
Infância e Juventude-TJPR

**Rodrigo Rodrigues Dias**

Juiz de Direito da Vara da Infância e  
Juventude da Comarca de Toledo,  
Presidente do Fórum Estadual de  
Magistrados da Infância e Juventude

**Arlete Kubota**

Assistente Social do CONSIJ/CIJ-TJPR

**Ana Paula Brunkow**

Assessoria Administrativa CONSIJ/CIJ-TJPR  
Secretária do Comitê Interinstitucional  
Protetivo

**Nestor Werner junior**

Secretaria de Estado da Saúde/SESA-PR

**Luis Grochocki**

Diretor Geral da Polícia Científica - SESP  
(Secretaria de Segurança Pública do Estado  
do Paraná)

**Ellen Victer**

Delegada do NUCRIA (Núcleo de Proteção à  
Criança e ao Adolescente)

**João Batista Tsuruda Amaral**

Major R1 - Titular - Secretaria de Segurança  
Pública - SESP

**Cláudio Todisco**

Capitão - Secretaria de Segurança Pública -  
SESP

**Silvio Renato Fernandes Jardim**

Chefe do Departamento de Justiça - DEJU  
da Secretaria de Estado da Justiça, Família e  
Trabalho/SEJUF

**Cineiva Tono**

Educadora e Assessora da Secretaria de  
Estado da Justiça, Família e Trabalho/SEJUF

**Silvana Avelar**

SEED (Secretaria de Educação do Paraná)

**Manoel Flávio Leal**

Coordenador de Atendimento da  
Celepar/SESP

**Márcio Teixeira dos Santos**

Procurador de Justiça e Coordenador do  
Centro de Apoio Operacional das  
Promotorias da Criança e do Adolescente e  
da Educação - CAOPCAE/MPPR

**Luciana Linero**

Promotora de Justiça que atua no Centro de  
Apoio Operacional das Promotorias da  
Criança e do Adolescente e da Educação -  
CAOPCAE/MPPR

**Elaine Beatriz Sartori**

Psicóloga do Centro de Apoio Operacional  
das Promotorias da Criança e do  
Adolescente e da Educação -  
CAOPCAE/MPPR

**Fernando Redede Rodrigues**

Defensor Público e Coordenador do Núcleo  
da Infância e Juventude - NUDIJ da  
Defensoria Pública do Estado do Paraná

**Bruna Marques Saraiva**

Presidente da Comissão da Criança e do  
Adolescente da Ordem dos Advogados do  
Brasil - OAB/PR

**Anderson Rodrigues Ferreira**

Membro Consultor da Comissão da Criança  
e do Adolescente da Ordem dos Advogados  
do Brasil - OAB/PR

**José Wilson**

Presidente do Conselho Estadual dos  
Direitos da Criança e do Adolescente do  
Estado do Paraná - CEDCA/PR

**Angela Mendonça**

Vice-Presidente do Conselho Estadual dos  
Direitos da Criança e do Adolescente do  
Estado do Paraná - CEDCA/PR

**Márcio Bernardes de Carvalho**

Hospital Pequeno Príncipe e Membro  
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e  
do Adolescente do Estado do Paraná -  
CEDCA/PR

**Darlan Scalco**

Presidente da Associação dos Municípios do  
Estado do Paraná

**Suellen Carolina Henrichs**

Associação dos Municípios do Estado do  
Paraná

**Marina Sidineia Ricardo Martins**

COSEMS - Conselho de Secretarias  
Municipais de Saúde do Paraná

**Luciano Inácio**

Presidente da Associação Estadual dos  
Conselheiros Tutelares do Paraná

*\*documento assinado digitalmente no SEI/TJPR  
nº 0044428-93.2020.8.16.6000*

## REFERÊNCIAS

[1] Informações disponíveis e atualizadas em

<https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>

[2] Os principais sintomas estão elencados na seção “Quais são os sintomas”, disponível no hotsite oficial do Ministério da Saúde, disponível em <https://coronavirus-app.saude.gov.br/app/inicio>

[3] Frise-se que de acordo com nota publicada em 21 de agosto de 2020, pela Organização Mundial de Saúde - OMS em conjunto com o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, o uso de máscaras deve ser feito apenas por crianças com idade superior a cinco anos. Bem como, é recomendado também e principalmente o uso da máscara pelos trabalhadores dos serviços de acolhimento, nas condições previstas no item 5.4 da mesma nota: “Todos os profissionais que fornecem assistência direta aos acolhidos devem utilizar máscara cirúrgica, mesmo que a assistência seja prestada à acolhidos sem sintomatologia. Funcionários administrativos e assemelhados, que não fornecem nenhum tipo de assistência a menos de 1 metro dos acolhidos, podem utilizar máscara de tecido”. Mais detalhes podem ser encontrados na Nota Técnica 03 do Comitê Intesintitucional Protetivo Paraná - Covid 19 (agosto 2020).